



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 233/92,

de 18 de agosto de 1992

"AUTORIZA a proceder a alienação de Bem Móvel do Município conforme especifica - se e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder a alienação de um veículo Veraneio-Tipo-Ambulância, marca Chevrolet, ano de fabricação 1970, chassis nº CI47FPR22675P-00830, ora em sucata e no estado em que se encontra, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º- Para efeito de instrução processual contábil, deverá o Chefe do Executivo Municipal:

a)- Nomear uma Comissão idônea e civilmente capazes, preferencialmente, composta no mínimo de três pessoas, residentes e domiciliadas neste Município;

b)- Proceder o cumprimento do procedimento licitatório, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com as suas alterações posteriores.

Art. 3º- Os recursos advindos da alienação, constituirão RECEITAS DE CAPITAL na Lei de Meios de 1992, conforme parâmetros contidos na Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

Cont. Lei 233/92

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois.


ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício